



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Nº 04/2024

AUTORIA: LUZIA GUEDES CARRARA

**Súmula: “RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DO
ROTARY CLUB DE NOVA SANTA HELENA – MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A VEREADORA LUZIA GUEDES CARRARA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **ROTARY CLUB** do Município de Nova Santa Helena – MT, com sede na Rua Paraná, 1326, anexo ao Centro de Estética e Saúde Vanessa Carrara, inscrito no CNPJ nº 53.845.147/0001-49.

Art. 2º A manutenção do título de utilidade pública fica condicionada a observância dos requisitos previstos na lei municipal nº 992/2021.

Art. 3º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

03 de junho de 2024.

LUZIA GUEDES CARRARA
Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

JUSTIFICATIVA

Nobres *edis*, a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades sociais sem fins lucrativos, representa o reconhecimento, por parte do Poder Público, de que as referidas entidades são de grande relevância para toda a coletividade. É uma forma de reconhecer e de prestigiar as atividades realizadas por aquelas entidades que, como se sabe, visam beneficiar a sociedade num todo.

Nesse contexto, o **ROTARY CLUB** de Nova Santa Helena, atende a este requisito, pois é uma entidade sem fins lucrativos e voluntário que reúne líderes, homens e mulheres de sua comunidade com o propósito de prestar serviços, está em Nova Santa Helena desde Março de 2021, organizado como Pessoa Jurídica desde Fevereiro de 2023 e no mundo desde 1905, associando pessoas que se interessam pelo bem-estar da sociedade, promovendo ao mesmo tempo companheirismo e amizade entre seus membros, estimulando e fortalecendo elevados padrões de ética e sendo inspiração para melhor servir a comunidade.

Ademais, o Rotary Club de Nova Santa Helena desde sua fundação presta serviços de assistência social em comodato a do banco ortopédico, fornecendo cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e andadores, também prestando serviços à comunidade no desenvolvimento de projetos e eventos que angariam fundos para hospitais de câncer do estado de Mato Grosso e de Barretos, além de promover projetos educativos e de conscientização dentro das vias de trabalho do Rotary Internacional, como projetos humanitários, ambientais, promoção à saúde, educação e segurança materno infantil, entre outros.

Por tais motivos, a referida entidade, certamente, merece o reconhecimento por parte do poder público.

São essas as razões que levaram à elaboração do presente projeto de lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

03 de junho de 2024.

LUZIA GUEDES CARRARA
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.845.147/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2023
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE NOVA SANTA HELENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 1326	COMPLEMENTO *****
CEP 78.513-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA HELENA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALIACACONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (66) 3523-1288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **11:13:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DO ROTARY CLUB DE NOVA SANTA HELENA

CAPITULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA SESSÃO I

Da denominação social, definições, sede, limites e duração:

Art. 1º. – sob a denominação de ROTARY CLUB DE NOVA SANTA HELENA foi constituída e fundada em 24 de Janeiro de 2023 uma associação civil sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNACIONAL, e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: O Conselho Diretor deste Clube;
- II. Regimento Interno: O Regimento Interno deste Clube;
- III. Diretor: Qualquer membro do Conselho Diretor deste Clube;
- IV. Associado: Qualquer associado deste Clube, exceto os honorários;
- V. RI: Rotary Internacional;
- VI. Ano: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho;
- VII. Rotary Club: a sociedade civil á que este Estatuto Social se refere.

Art. 2º. – A entidade terá reunião e foro na Cidade de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso – Brasil.

Sain

Emp *Luizone* *Elam Pontes* *Di* *Leandro*
P. Schmitt *Julia* *KG* *Wg*
Elaine *Andra* *Daigone* *Samara*
S. Santana *hure*

§ 1º. – As reuniões do Rotary Club de Nova Santa Helena localizar-se-á na rua Paraná 1326 – Anexo ao Centro de Estética e Saúde Vanessa Carrara – Centro, na Cidade de Nova Santa Helena -MT, enquanto o club não tiver sede própria ou os membros assim quiserem manter.

SEÇÃO II

Do Objetivo Social

Art. 3º. – O prazo de duração da entidade é indeterminado.

§ 1º. – No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club de Nova Santa Helena não fará qualquer distinção quanta a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º. – Os limites territoriais deste Rotary Club são os da Cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

§ 3º. – Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club de Nova Santa Helena atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos e/ou órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Art. 4º. – O objetivo do Rotary Club de Nova Santa Helena é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

II. A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;

João
Daiane S. Santana
Leandro
Em
Schmitt
Elaine
Lucy
Lucy
Glom
Parla R.
KG
Wg
Alfonso
Alfonso
Alfonso
Alfonso

IV. A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir;

Art. 5º - - Propósito e Missão:

II. A missão deste Clube é construir pontes de amizade e cooperação, proporcionando oportunidades de servir e estimulando o ideal da paz e da compreensão entre os homens.

I. Serviços Internos — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste Clube.

A.
Venezia



III. Serviços à Comunidade — A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este Clube.

IV. Serviços Internacionais — A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como:

mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

V. Serviços à Juventude — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

Das categorias e divisão

Art. 7º. Deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste Clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional.

Art. 8º. — O quadro social do Rotary Club terá duas categorias de associados:

São
Elam Paula R.
Daiane S.
Santana
Taino
Schmitt
Eline
Lopes
Hugone
Wagner
Pinto

I. **Representativo:** A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na forma do seu regimento Interno.

II. **Honorário:** A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º. – A duração de sua filiação será determinada pelo Conselho Diretor do Clube, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

§ 2º. – É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um Clube.

Art. 9º. – Este Rotary Club poderá ter em seu quadro social associados que sejam funcionários do Rotary Internacional.

SEÇÃO II

Do associado Representativo

Art. 10º. – Todas as pessoas que possuir as qualificações estabelecidas no sendo a respectiva classificação correspondente aquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Art. 11º. – Qualquer associado poderá propor como associado representativo o proposta estiver deixando, ou deixou de pertencer ao quadro social de seu antigo Clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão, ou,
- II. Conduzir o negócio que intitulava à classificação detida na localidade daquele Clube ou seus arredores, ou,
- III. Profissional que tenha sido transferido de localidade.

Sain
Elam Paula R.
Parágrafo Único – O Clube ao qual o associado pertencia, ou do qual está se transferindo, como associado representativo em conformidade com os

Doiane S. Santana
Belmont
Elaine Lischer
Lull
M. J. P.
Kep
W. J.
Regina
Flavia

dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-Clube de forma formal.

Art. 12º – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro Clube;
- II. Associado representativo e honorário neste Clube;
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 13º. - São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club; qualquer parte do mundo;
- II. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer Comissão distrital para qual for convidado;
- III. Participar das atividades promovidas pelo Rotary Internacional;
- IV. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 14º. – São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar por escrito ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as Comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;

Seit
Elam Park
Daiane S. Santana
Taurino
Schmitt
Elaine Luchini
KG
WJ
Ruyone
Wassu
Luís

- V. Pagar pontualmente a quota mensal, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor;
- VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 15º. – Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club sem precisar de convite prévio.

§ 1º. – Fica vedado ao associado honorário:

- I. O direito a voto;
- II. Deter cargo de dirigente do Rotary Club;
- III. Deter classificação.

§ 2º. – O associado honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

§ 3º. – O associado honorário não desfrutará de qualquer benefício ou direitos em outros Clubes, exceto o direito de visita-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

§ 4º. – Os associados honorários deverão zelar pelo nome da instituição, fomentando assim os princípios, valores e pautas tratadas pelo Rotary internacional e principalmente os trabalhos do Club que esta inserido como associado honorário.

Paragrafo único: O Conselho Diretor ou qualquer associado do clube, excetuados os honorários, poderão propor candidato á categoria de associado honorário, dentro das condições previstas pelo estatuto, ficando sua eleição sujeita a parecer favorável da Comissão de Admissão, consulta ao quadro social pela "circular de dez dias" e votação do Conselho Diretor. O Associado Honorário deverá ser indicado e avaliado levando em consideração apenas seus serviços prestados a sociedade e/ou ao club, vislumbrando o reconhecimento pela sua pratica em prol da coletividade baseado na missão, visão, valores e vias do Rotary Internacional.

Sair
Tamara
Daiane
P. Santana

Schmitt
Elaine
Fischer

[Signature]

[Signature]
Rogério
Elam
Parla?

A.
Monica
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

SEÇÃO IV
Das Classificações
Sub Seção I
Disposições Gerais

Art. 16º. – Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócios ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único – Por razões justificadas, o Conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Sub Seção II
Das limitações

Art. 17º. – O Rotary Club não poderá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no Clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º. – Caso o Rotary Club possua um quadro social que ultrapasse a 50 associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.

Handwritten signatures and notes:

- luis*
- Diogene S. Pontano*
- Tamara*
- Schmitt*
- Ebene*
- Lucas*
- KG*
- Esau*
- Rogone*
- Wg*
- Edmundo P. Vences*
- Alc*
- E. Silva*

§ 2º. – O Conselho poderá permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste Clube ou de seus arredores preservação da condição de sócio se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para filiação ao Clube.

§ 3º. – Se algum associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao Clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO V

Da Jóia de Admissão e das Quotas

Art. 18º. – Todo associado representativo pagará uma jóia de admissão e a quota mensal nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os ex-associados ou associados representativos transferidos de outros Rotary Clubs que passarem a integrar o quadro social deste Rotary Club em conformidade com o artigo 11º deste Estatuto, ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO VI

Da Vigência e Cancelamento do Título de Associado

Art. 19º. – O título de associado vigorará por toda a existência deste Clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 20º. – O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

§ 1º. – O Conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste Clube ou de seus arredores uma licença especial de no máximo um ano,

laís
Daiane S. Santana

Tamara

Schmitt
Elaine
Fuchs

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue ativamente empenhando na mesma classificação de negócio ou profissão e continue a satisfazer as outras condições de filiação ao Clube.

§ 2º. – No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos aos associados aposentados.

§ 3º. – O associado que perder a classificação por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O sócio deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação ao Clube. O cancelamento do título de associado passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

SEÇÃO VII

Do Reingresso de Associado

Art. 21º. – Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 20 e seus parágrafos, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO VIII

Da Cessação de Título de Associado por Falta de Pagamento de Quotas

Art. 22º. – Qualquer associado que deixar de pagar a quota fixada pelo Clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo Conselho Diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do Clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado será cancelado automaticamente.

João
Daiane S. Pontes
Tatiana
Schmitt Elaine
Lucas
Elam Paula R.
Rogério
Wg
Vonessa
helo

SEÇÃO IX

Da Readmissão do Associado

Art. 23º. – O Conselho poderá readmitir o ex-associado a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o Clube, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

SEÇÃO X

Da Cessação do Título de Associado Por Falta de Frequência

Art. 24º.– Todo associado deste Clube deverá:

I. Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência a pelo menos 60% (sessenta por cento) das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;

II. Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste Clube em cada semestre do ano fiscal.

Parágrafo Único – Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter uma condição de associado rescindida, a menos que o Conselho Diretor aceite a ausência por justa causa.

Art. 25º. – Exceto quando dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justificados ou em conformidade com os dispositivos dos artigos 33 e 34, qualquer associado que falte ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do Clube. Após esse aviso, o Conselho por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro social.

SEÇÃO XI

De Outras Causas de Cessação do Título de Associado

Daiane S. Santana
Tamara
Schmitt
Elaine
Fischer
Edson
Paula R. Rios
Wag
Vonthe
Rosa

Art. 26º. – o título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços os seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º. – Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o Conselho notificará o associado, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o Conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º. – A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.

SEÇÃO XII

Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa

Art. 27º. – Se cancelado o título de sócio, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o sócio, por escrito, da decisão tomada. Tal sócio poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário; por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - Caso recurso tenha sido interposto, o conselho diretor marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os sócios com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente os sócios poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

Saiz

Glenn Park R.
Daigone
P. Santana
Reunior
Schmidt
Alaine
Luch

AG
Eun

Wg
Lup

H.
Vanessa
A.
B.
Kerle

§ 6º. - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Da Renúncia

Art. 29º. - Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

Art. 30º. - Os sócios não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum

Art. 30º. - Os sócios não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum

direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 31º. – Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º. – Em caso de emergência ou por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º. - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube, o conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 3º. - O conselho poderá, à sua discrição, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 32º. – O clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a assembleia anual para eleição dos seus dirigentes conforme estabelecido no Regimento Interno. Parágrafo Único - Uma terça parte do quadro social constituirá "quórum" para a Assembléia Anual e para as reuniões ordinárias do clube.

Paul

Davina
P. Pombal

Glenn Parker R.

Schmitt

Blaine Enden.

Karnes

W. J. K. W. J. K. W. J. K.

Moore
Lester

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 33º. – É dever de cada sócio comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subsequentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

§ 1º. - O sócio deste terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma ordinária deste clube:

I. Assistir a pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;

II. Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Club provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório; ou Grupo de Companheirismo ou Grupo de Companheirismo Provisório.

III. Comparecer à:

- a) – Convenção do Rotary International;
- b) – Reunião do Conselho de Legislação;
- c) – Assembleia Internacional;
- d) – Instituto Rotário para administradores atuais, e anteriores de RI;
- e) – Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;

João

Daiane P. Santana

Laenor

Edson Carlos N. Elaine Lucena

Edson
Edson
Edson

Edson

Edson

Edson
Edson
Edson
Edson

- f) – Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu conselho diretor;
- g) – Uma conferência multizonal do Rotary;
- h) – Uma reunião de Comissão do R.I.;
- i) – Conferência distrital rotária;
- j) – Assembléia distrital rotária;
- k) – Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;
- l) – Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;
- m) – Reunião inter-clubes regularmente convocada;
- n) – Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
- o) – Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o sócio tenha sido indicado.
- p) – Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizadas pelo conselho;
- q) – reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;

2015

Daiane
p. pontano

Edm Parla R.

Handwritten signature: *Handwritten signature*

reuniões ordinárias, o sócio;

IV - Será também computada a presença, se durante a realização das

de, em média, 30 minutos.

a) participar de atividade interativa no "website" do clube pelo período

de 14 (quatorze) dias;

a) **reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais**

p) – Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizadas pelo conselho;

sócio tenha sido indicado.

o) – Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o

nessa hora;

n) – Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e

m) – Reunião inter-clubes regularmente convocada;

governador de distrito;

1) – Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do

do RI;

k) – Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor

j) – Assembléia distrital rotária;

i) – Conferência distrital rotária;

h) – Uma reunião de Comissão do R.I.;

g) – Uma conferência multizonal do Rotary;

conselho diretor;

f) – Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu

- a) – Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras "a" a "q" ou do regresso de uma dessas reuniões;
- b) – Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
- c) – Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;
- d) – Estiver a serviço de R.I. na condição de seu funcionário;
- e) – Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação de serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da frequência;
- f) – estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de molde a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;

V - Será ainda computada a frequência se o sócio estiver trabalhando, por longo período de tempo, em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará as ausências às reuniões do próprio clube, desde que um acordo entre os clubes tenha sido estabelecido.

§ 2º. - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o sócio não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

Art. 34º – O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;

Diane S.
Santana

Francis Schmidt

Examine Explan.

Edm Parle R.

Prof.

3

hula

Quando a somada idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 35°. - O sócio, no exercício de cargo como Administrador do Rotary Internacional terá suas ausências justificadas.

Art. 36°. - As ausências dos sócios incluídos nas situações do artigo 34, incisos I e II, não constarão do registro de frequência do clube referente ao período em pauta. Os sócios incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 34 não serão levados em consideração na obtenção do total de sócios utilizado no cálculo da frequência do clube e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37°. - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 38°. - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;

Jair

Tamara
Schmitt
Claire
Pâmela

Luiz
Luis

Enzo

Jaime
Pantim

Paula

- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 39º. - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta, e-mail ou ofício com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º. - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º. - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios representativos presentes.

§ 3º. - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 40º. - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos sócios representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Art. 41º. - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 42º. - As alterações dos artigos 1º e 2º; respectivamente, ao nome e ao endereço das reuniões do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 43º. - A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,

II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Art. 43 – A Assembleia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44º. - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
II. Conselho Fiscal.

Art. 45º. - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser sócio do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46º. - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 47º. - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Long

Diane
P. Pontard

Harmon Smith

Edwin Fisher

Elem Parla?

making

as, funções ou atividades

Art. 48º. - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 49º. – Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º. - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º. - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Art. 50º. - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

I. Presidente;

II. Vice-President;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário;

V. 1º Tesoureiro;

VI. 2º Tesoureiro;

Daiane
p. pantano

Karst Schmidt
Blumeboden.

[illegible]

VII. 1º Diretor de Protocolo;

VIII. 2º Diretor de Protocolo;

IX. Presidentes das Avenidas de Serviço;

a – Serviço Interno,

b – Serviços Profissionais,

c – Serviço à Comunidade,

d – Serviço Internacional,

e – Serviço à Juventude;

X - Presidente da Comissão da Fundação Rotária:

a – 1º Presidente Administração e 2º Presidente Administração,

b – 1º Presidente Quadro Associativo e 2º Presidente Quadro Associativo,

c – 1º Presidente Imagem Pública e 2º Presidente Imagem Pública,

d – 1º Presidente Projetos Humanitários e 2º Presidente Projeto

Humanitários,

e – 1º Presidente Eventos e 2º Presidente Eventos;

XI - Outros designados pela Assembleia Geral.

Art. 51º. - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembleia Geral que os eleger.

Art. 52º. - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscais, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

Art. 53º. - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

Daiane
L. Fontana
Lauri Schmidt
Elaine Lecher

Elam Garcia

Jeffery
Jeffery

Elaine Lecher

Luiz

Logo

Luiz

João

§ 1º. - Os atos do Presidente praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º. - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 54º. - O Presidente, será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente Indicado, assim que for eleito e assumirá o título de Presidente Eleito após a eleição de seu sucessor. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

§ 1º. - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

§ 2º. - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 3º. – Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembleia distrital não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá direito de assumir o cargo de presidente do clube.

Art. 55º. - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato de 01 (um) ano com recondução, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 56º. - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Digitalizado com CamScanner

Art. 57º. – Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º. - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 59º. - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 60º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI. Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

Luiz

*Daiane
S. Santana*

Thamir

Emerson

*Schmitt
Elaine Suelen*

Elson Faria R.

Luiz

Luiz

Luiz

SEÇÃO III

DA ARBITRAGEM OU MEDIAÇÃO

Art. 61º. - Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer sócio; sócios ou ex-sócios de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.

§ 1º. - Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.

§ 2º. - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, ou procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary Internacional ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente sócios de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja sócio de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

§ 3º. - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediadores(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratada significativamente da posição mediada.

Saiba

Ed

Isione
Zangara

Kauron

Edlam Parker
Schmitt
Elaine Linder
Ruppre

WJ
ZP

WJ

H.
Chomwe
A. R.
Aurea

§ 4º. - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados árbitros ou juizes.

§ 5º. - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatório para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º. - Caso mediação for solicitada mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 62º. - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido; justa e imparcialmente, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer controvérsia pública.

Art. 63º. - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 64º. - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 65º. - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

João

Daiane
P. Pontano

Tamara Elaine Fischer

Luiz

Elam Parke R

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Art. 66º. - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II

DA SEMANA ESPECIAL

Art. 67º. - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

Parágrafo Único – No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

SEÇÃO III

DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Art. 68º. - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Levy
Daiiane
S. Santana

Tamara Schmitt
Elaine Leber

Edson
Falam Parla
Luis
Rogério

Levy
Luis
Rogério

A.
Almeida
Ribeiro

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 69º. - O Rotary Club adotará um regimento interno, aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 70º. - O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO

Art. 71º. - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

João

Glenn Parker R.

Deiane Schmidt

Antonio, Elaine, Evelyn

Ramiro

Jeff

WPP

Ruyone

Wey

A.

Monte

Perla

Art. 72º. - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos sócios;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 73º. - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Internacional.

Art. 74º. - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 75º. - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 76º. - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. Parágrafo Único – Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 77º. - O Rotary Club ao término de cada exercício social, dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de

João

Tamara Talam Parla 2.

*Douglas
S. Fontana*

*Schmitt
Celine Fuder*

16/9

11/9

10/9

Ruyane

Luiza

débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 78º. - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Art. 79º. - O Rotary Club não distribui entre os seus sócios ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO

Art. 80º. - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação por via postal" entende-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a sócios deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Art. 81º. - O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os

Luiz
Fairton
glam
Daiane
S. J. J. J.

Carla R.
Schmitt
Elaine Linder

Alp
Wag

fuzeiro

A.

Alfonso

Alfonso
Alfonso
Alfonso

Alfonso

sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XII

DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 82º. – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 83º. – No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembleia, em que haja quorum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos sócios presentes e votantes.

§ 1º. - Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

§ 2º. - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84º. – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º. - Não sendo alcançado o "quorum" estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos sócios do quadro social.

Luiz

Harold

Blum Parker

Doiane

P. Pontano

social.

Schmitt

Elaine

Luiz

§ 2º. - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary Internacional, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 85º. – O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

(O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do 07 de junho de 2023, com a existência de quorum legal, pela unanimidade dos sócios presentes).

Nova Santa Helena, 07 de junho 2023.

Advogado: Dr.º João Guedes Carrara – OAB/MT 14.865

